

**LEI Nº 17.407, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021**

**(Projeto de lei nº 597, de 2020, do Deputado Castello Branco - PSL)**

*Institui o Dia Estadual do Representante Comercial*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído o "Dia Estadual do Representante Comercial", a ser comemorado, anualmente, em 1º de outubro.  
 Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.  
 Palácio dos Bandeirantes, 15 de setembro de 2021  
 JOÃO DORIA  
*Patrícia Ellen da Silva*  
 Secretária de Desenvolvimento Econômico  
*Fernando José da Costa*  
 Secretário da Justiça e Cidadania  
*Cauê Macris*  
 Secretário-Chefe da Casa Civil  
 Publicada na Subsecretaria de Gestão Legislativa da Casa Civil, em 15 de setembro de 2021.

**Decretos**

**DECRETO Nº 66.012, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021**

*Dispõe sobre a instituição do Portal eSocial-SPGov, no âmbito da Administração Pública direta e autárquica, e dá providências correlatas*

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Decreto federal nº 8.373, de 11 de dezembro de 2014, que institui o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial; Considerando a Resolução do Comitê Gestor do eSocial nº 1, de 20 de fevereiro de 2015, que dispõe sobre o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial;

Considerando a Portaria Conjunta SEPRT/RFB/ME nº 71, de 29 de junho de 2021, que dispõe sobre o cronograma de implantação do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial,

**Decreta:**

Artigo 1º - O registro, o controle e a centralização de informações prestadas pela Administração Pública direta e autárquica do Estado ao Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial serão feitos por meio de ambiente digital denominado Portal eSocial-SPGov, a ser desenvolvido e implantado pela Secretaria da Fazenda e Planejamento.

§ 1º - A partir da implantação a que alude o "caput" deste artigo, os órgãos da Administração Pública direta e as autarquias deverão utilizar o Portal eSocial-SPGov para cumprimento de suas obrigações no âmbito do eSocial, responsabilizando-se pelo preenchimento das respectivas informações, inclusive aquelas referentes à medicina e à segurança do trabalho.

§ 2º - Sem prejuízo do disposto no § 1º deste artigo, a Secretaria da Fazenda e Planejamento fará integrar ao Portal eSocial-SPGov os dados e informações:

1. prestados por servidores, empregados públicos e militares em atividade por ocasião do recadastramento anual de que trata o Decreto nº 52.691, de 1º de fevereiro de 2008;
2. constantes dos demonstrativos de pagamento dos agentes públicos indicados no item 1 deste parágrafo.

Artigo 2º - O Secretário da Fazenda e Planejamento, mediante resolução, disporá sobre os requisitos a serem observados para a inserção de informações no Portal eSocial-SPGov.

Artigo 2º - Mediante celebração de instrumentos específicos, poderão aderir ao Portal eSocial-SPGov, para a prestação de informações ao eSocial:

- I - as universidades públicas estaduais;
- II - os demais Poderes de Estado e órgãos autônomos.

Artigo 3º - A Corregedoria Geral da Administração, respeitando as suas atribuições, acompanhará o cumprimento do disposto neste decreto.

Artigo 4º - O Departamento de Tecnologia da Informação, da Coordenadoria de Administração, da Secretaria da Fazenda e Planejamento, fornecerá o apoio necessário e disponibilizará manual de utilização do Portal eSocial-SPGov aos órgãos e entidades interessadas.

Artigo 5º - O Secretário da Fazenda e Planejamento poderá, mediante resolução, editar normas complementares necessárias ao cumprimento do disposto neste decreto.

Artigo 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de setembro de 2021  
 JOÃO DORIA  
*Rodrigo Garcia*  
 Secretário de Governo  
*Itamar Francisco Machado Borges*  
 Secretário de Agricultura e Abastecimento  
*Patrícia Ellen da Silva*  
 Secretária de Desenvolvimento Econômico  
*Sergio Henrique Sá Leitão Filho*  
 Secretário da Cultura e Economia Criativa  
*Rossiléi Soares da Silva*  
 Secretário da Educação  
*Henrique de Campos Meirelles*  
 Secretário da Fazenda e Planejamento  
*Flavio Augusto Ayres Amary*  
 Secretário da Habitação  
*João Octaviano Machado Neto*  
 Secretário de Logística e Transportes  
*Fernando José da Costa*  
 Secretário da Justiça e Cidadania  
*Marcos Rodrigues Penido*  
 Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente  
*Célia Kochen Parnes*  
 Secretária de Desenvolvimento Social  
*Marco Antonio Scarasati Vinholi*  
 Secretário de Desenvolvimento Regional  
*Jeancarlo Gorinchteyn*  
 Secretário da Saúde  
*João Camilo Pires de Campos*  
 Secretário da Segurança Pública  
*Nivaldo Cesar Restivo*  
 Secretário da Administração Penitenciária  
*Alexandre Baldy de Sant'Anna Braga*  
 Secretário dos Transportes Metropolitanos  
*Aildo Rodrigues Ferreira*  
 Secretário de Esportes  
*Vinicius Rene Lummertz Silva*  
 Secretário de Turismo e Viagens  
*Celia Camargo Leão Edelmuth*  
 Secretária dos Direitos da Pessoa com Deficiência  
*Julio Serson*  
 Secretário de Relações Internacionais  
*Nelson Baeta Neves Filho*  
 Secretário de Orçamento e Gestão  
*Rodrigo Maia*  
 Secretário de Projetos e Ações Estratégicas  
*Cauê Macris*  
 Secretário-Chefe da Casa Civil  
 Publicado na Secretaria de Governo, aos 15 de setembro de 2021.

**DECRETO Nº 66.013, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021**

*Autoriza o Fundo Social de São Paulo a representar o Estado na celebração de convênios com Municípios paulistas, por intermédio dos respectivos Fundos Sociais, visando à realização de cursos no âmbito do Programa Escola de Qualificação Profissional*

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica o Fundo Social de São Paulo - FUSSP autorizado a representar o Estado na celebração de convênios com Municípios paulistas, por intermédio dos respectivos Fundos Sociais, visando à realização de cursos no âmbito do Programa Escola de Qualificação Profissional, instituído pelo Decreto nº 57.314, de 8 de setembro de 2011.

Parágrafo único - O objeto dos convênios a serem firmados com Municípios, por intermédio de seus Fundos Sociais, consistirá na capacitação de agentes multiplicadores e qualificação de pessoas em situação de vulnerabilidade social nas áreas de que tratam os incisos I ao IV do artigo 1º do Decreto nº 57.314, de 8 de setembro de 2011.

Artigo 2º - A instrução dos processos referentes a cada convênio deverá atender ao disposto no Decreto nº 59.215, de 21 de maio de 2013, em especial, os artigos 5º, incisos II e IV, e 8º, ficando a celebração do ajuste condicionada, ainda, à:

- I - indicação, pelo Município, de agentes multiplicadores para prévia capacitação junto ao FUSSP;
- II - comprovação de disponibilidade de local e equipamentos adequados à oferta dos cursos;
- III - prévia vistoria e manifestação favorável da área técnica do FUSSP.

Artigo 3º - O órgão jurídico que atende ao FUSSP será ouvido no caso concreto, quando houver necessidade de dirimir dúvida acerca da documentação apresentada ou quanto à execução do convênio.

Artigo 4º - Após a assinatura do instrumento do ajuste, deverá ser adotado o procedimento estipulado no artigo 13 do Decreto nº 59.215, de 21 de maio de 2013.

Artigo 5º - O instrumento das avenças deverá obedecer ao modelo constante do Anexo deste decreto.

Artigo 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de setembro de 2021  
 JOÃO DORIA  
*Rodrigo Garcia*  
 Secretário de Governo  
*Cauê Macris*  
 Secretário-Chefe da Casa Civil  
 Publicado na Secretaria de Governo, aos 15 de setembro de 2021.

ANEXO

**a que se refere o artigo 5º do**

**Decreto nº 66.013, de 15 de setembro de 2021**

*TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DO FUNDO SOCIAL DE SÃO PAULO - FUSSP, E O MUNICÍPIO DE , TENDO POR OBJETO A REALIZAÇÃO DE CURSOS NO ÂMBITO DO PROGRAMA ESCOLA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL*

Convênio FUSSP nº /  
 Em de de 20 , o ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio do FUNDO SOCIAL DE SÃO PAULO - FUSSP, com sede na rua Ministro Godói, nº 180, Parque "Dr. Fernando Costa", Perdizes, Município de São Paulo, doravante designado simplesmente FUSSP, autorizado pelo Decreto nº , de de de 20 , neste ato representado por seu Presidente, , e o Município de , inscrito no CNPJ sob o nº , por meio do respectivo Fundo Social, com sede na , nº , neste ato representado por seu Prefeito, , doravante denominado CONVENENTE, resolvem celebrar o presente convênio, que se regerá pelas disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 6.544, de 20 de novembro de 1989, no que couber, do Decreto nº 59.215, de 21 de maio de 2013, e demais normas regulamentares incidentes na espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**Do Objeto**

Constitui objeto deste convênio a realização de cursos no âmbito do Programa Escola de Qualificação Profissional, mediante transferência de recursos materiais e financeiros, de acordo com o Plano de Trabalho constante de fls. do expediente nº , que integra o presente instrumento como Anexo.

Parágrafo único - O Plano de Trabalho, a que se refere o "caput" desta cláusula, poderá ser modificado, para melhor adequação técnica ou financeira, mediante prévia autorização do Presidente do FUSSP, fundada em manifestação justificada do CONVENENTE e pronunciamento do setor técnico do FUSSP, desde que não implique alteração do objeto do convênio ou transferência de novos recursos estaduais.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**Do Valor e dos Recursos Financeiros**

O valor do presente convênio é estimado em R\$ ( ), sendo R\$ ( ) de responsabilidade do FUSSP, na forma detalhada na Cláusula Quarta, e R\$ ( ) de responsabilidade do CONVENENTE.

Parágrafo único - Os recursos financeiros a cargo do FUSSP onerarão a classificação funcional programática no elemento econômico da dotação orçamentária.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**Das Obrigações dos Partícipes**

Aos partícipes cabem as seguintes obrigações:

- I – compete ao FUSSP:
  - a) capacitar os monitores indicados pelo CONVENENTE;
  - b) transferir ao CONVENENTE os recursos materiais e financeiros, na forma prevista no Plano de Trabalho, de acordo com as Cláusulas Primeira, Segunda e Quarta deste instrumento;
  - c) supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste convênio, zelando pelo alcance das metas e pela correta aplicação dos recursos transferidos;
  - d) avaliar, por meio do Departamento de Relacionamento com Fundos Sociais Municipais e Entidades Sociais, ou do Grupo de Programas e Projetos, a regularidade da execução do objeto, exarando parecer acerca do assunto;
  - e) analisar, por intermédio do Centro de Finanças, as prestações de contas apresentadas pelo CONVENENTE;
- II – compete ao CONVENENTE:
  - a) indicar os monitores para capacitação pelo FUSSP;
  - b) implementar, direta ou indiretamente, sob sua responsabilidade, o objeto referido na Cláusula Primeira, de acordo com o Plano de Trabalho;
  - c) arcar com os ônus trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e quaisquer outros decorrentes da execução do ajuste, ficando o FUSSP isento de qualquer responsabilidade;
  - d) apresentar ao FUSSP os certificados de conclusão de cursos dos monitores capacitados;
  - e) realizar as inscrições dos alunos;
  - f) disponibilizar espaço físico adequado, com instalações, mobiliários e equipamentos necessários à execução do objeto deste convênio;
  - g) manter em perfeitas condições de uso os equipamentos, materiais e utensílios necessários à execução das atividades previstas no Plano de Trabalho;

h) responsabilizar-se pela limpeza, conservação, manutenção e zeladoria do local de execução do objeto deste convênio;

i) instalar no endereço de realização do objeto deste convênio, em local externo e visível, a placa visual cedida pelo FUSSP;

j) aplicar os recursos financeiros e materiais transferidos, exclusivamente, no objeto deste convênio;

k) adotar as providências necessárias à aquisição dos materiais de consumo previstos no Plano de Trabalho;

l) indicar gestor para o presente convênio;

m) prestar contas dos recursos transferidos, na forma das Cláusulas Quarta, inciso II, e Quinta deste instrumento, apresentando, juntamente, relatórios parciais e final das atividades desenvolvidas, contendo informações sobre os cursos, o efetivo alcance das metas e objetivos e o nome das pessoas atendidas, com o respectivo RG;

n) observar, nas operações de tratamento de dados pessoais necessárias à fiel execução deste ajuste, as disposições da Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, responsabilizando-se por eventuais danos ou prejuízos a que der causa;

o) restituir ao FUSSP os recursos materiais transferidos, ou seu equivalente em dinheiro, atualizado nos termos do disposto no § 3º da Cláusula Quarta deste instrumento, nos casos de denúncia ou rescisão deste convênio, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contado da data do evento.

**CLÁUSULA QUARTA**

**Da Transferência dos Recursos**

Os recursos de responsabilidade do FUSSP serão transferidos na seguinte conformidade:

I - os recursos materiais, consistentes em uniformes e placa visual, na forma e no prazo estabelecidos no Plano de Trabalho;

II - os recursos financeiros, em 2 (duas) parcelas, no(s) valor(es) de R\$ ( ), respectivamente, sendo a primeira transferência no prazo 30 (trinta) dias a contar da data da entrega e instalação dos bens materiais a que se refere o item I desta cláusula, mediante atestado emitido pelo Departamento de Relacionamento com Fundos Sociais e Entidades Sociais, ou pelo Grupo de Programas e Projetos, e a segunda, ao final da primeira fase do curso (segunda turma), conforme previsto no cronograma de desembolso financeiro, mediante a respectiva prestação de contas, acompanhada de relatório apresentado pelo CONVENENTE.

§ 1º - No intervalo entre a transferência dos recursos e sua efetiva utilização, o CONVENENTE deverá aplicá-los, por intermédio do Banco do Brasil S.A., em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos recursos verificar-se em prazos inferiores a 1 (um) mês, conforme o disposto no § 4º do artigo 116 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 2º - As receitas financeiras auferidas na forma do § 1º desta cláusula serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas no seu objeto, devendo os respectivos demonstrativos integrar as prestações de contas do ajuste.

§ 3º - O descumprimento do disposto nos parágrafos anteriores obrigará o CONVENENTE à reposição dos recursos recebidos, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança até a data do efetivo depósito.

**CLÁUSULA QUINTA**

**Das Prestações de Contas**

O CONVENENTE deverá apresentar, ao FUSSP, prestações de contas parciais, ao final de cada etapa, e prestação de contas final no prazo de 30 (trinta) dias a contar do término de vigência do convênio, sem prejuízo do cumprimento de suas obrigações junto ao Tribunal de Contas do Estado, na forma da legislação de regência.

§ 1º - O CONVENENTE anexará às prestações de contas os extratos bancários, contendo o movimento diário da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros.

§ 2º - As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas em nome do CONVENENTE e conter menção ao Convênio FUSSP, seguido do número constante do preâmbulo deste instrumento.

§ 3º - O FUSSP informará ao CONVENENTE sobre eventuais irregularidades encontradas nas prestações de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da comunicação.

**CLÁUSULA SEXTA**

**Do Prazo de Vigência**

O prazo de vigência do presente convênio é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do presente instrumento.

Parágrafo único – Eventuais prorrogações de prazo dependerão de prévia aprovação do FUSSP e serão formalizadas mediante termo de aditamento.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

**Dos Saldos Financeiros**

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao FUSSP, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, na forma do disposto no § 6º do artigo 116 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA OITAVA**

**Da Renúncia e da Rescisão**

Este convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido na hipótese de descumprimento de suas cláusulas ou infração legal, procedendo-se o competente acerto de contas.

§ 1º - A denúncia ou a rescisão do ajuste obrigam o CONVENENTE à restituição integral dos recursos materiais e financeiros recebidos, estes últimos devidamente atualizados desde a data do repasse e até a da efetiva devolução, como disciplinado no § 3º da Cláusula Quarta deste instrumento.

§ 2º - O FUSSP, ouvido o órgão jurídico, avaliará, ante o caso concreto, a caracterização de inexecução parcial do ajuste e a possibilidade de restituição parcial, pelo CONVENENTE, dos recursos transferidos.

**CLÁUSULA NONA**

**Da Ação Promocional**

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, pelo FUSSP, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37 da Constituição da República.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

**Do Foro**

Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo para dirimir eventuais questões oriundas deste convênio, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem de acordo, assinam os partícipes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, de de 20

PRESIDENTE DO FUNDO SOCIAL DE SÃO PAULO

CONVENENTE

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_  
 Nome: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_  
 RG: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_  
 CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

**DECRETO Nº 66.014, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021**

*Altera dispositivos do Decreto nº 58.239, de 20 de julho de 2012, que disciplina a execução dos Plantões e dos Plantões em Estado de Disponibilidade de que tratam os artigos 1º a 9º da Lei Complementar nº 1.176, de 30 de maio de 2012, e dá providências correlatas*

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 8º da Lei Complementar nº 1.176, de 30 de maio de 2012,

**Decreta:**

Artigo 1º - Os dispositivos adiante indicados do Decreto nº 58.239, de 20 de julho de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - o artigo 2º, com redação dada pelo Decreto nº 64.997, de 28 de maio de 2020:

"Artigo 2º - Fica fixado para as unidades de saúde, a que se refere o artigo 1º deste decreto, o limite máximo de 18.372 (dezoito mil, trezentos e setenta e dois) Plantões por mês, identificados por áreas, nos termos do § 3º do artigo 1º da Lei Complementar nº 1.176, de 30 de maio de 2012, na seguinte conformidade:

I - 2.481 (dois mil, quatrocentos e oitenta e um) Plantões na área "A" - onde as condições ambientais de trabalho são consideradas normais;

II - 6.849 (seis mil, oitocentos e quarenta e nove) Plantões na área "B" - com excesso de demanda que requerem maior grau de iniciativa ou situadas em regiões com inadequada infraestrutura econômico-social;

III - 9.042 (nove mil e quarenta e dois) Plantões na área "C" - de difícil fixação do profissional em razão das peculiaridades das próprias atividades.

Parágrafo único - A distribuição do limite máximo a que se refere o "caput" deste artigo por órgão e entidade fica estabelecida na conformidade do Anexo I que integra este decreto.;" (NR)

II - o artigo 3º, com redação dada pelo Decreto nº 64.845, de 6 de março de 2020:

"Artigo 3º - Fica fixado para as unidades de saúde referidas no artigo 1º deste decreto o limite máximo de 3.623 (três mil, seiscentos e vinte e três) Plantões em Estado de Disponibilidade por mês, distribuído por órgão e entidade na conformidade do Anexo II que integra este decreto.;" (NR)

Artigo 2º - Os Anexos do Decreto nº 58.239, de 20 de julho de 2012, alterados pelo Decreto nº 64.845, de 6 de março de 2020, ficam substituídos pelos Anexos I e II que integram este decreto.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor no primeiro dia do mês subsequente ao de sua publicação, ficando revogados:

- I - o Decreto nº 58.382, de 12 de setembro de 2012;
- II - o Decreto nº 58.899, de 21 de fevereiro de 2013;
- III - o Decreto nº 61.508, de 25 de setembro de 2015;
- IV - o Decreto nº 64.845, de 6 de março de 2020;
- V - o Decreto nº 64.997, de 28 de maio de 2020.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de setembro de 2021  
 JOÃO DORIA  
*Rodrigo Garcia*  
 Secretário de Governo  
*Jeancarlo Gorinchteyn*  
 Secretário da Saúde  
*Nivaldo Cesar Restivo*  
 Secretário da Administração Penitenciária  
*Cauê Macris*  
 Secretário-Chefe da Casa Civil  
 Publicado na Secretaria de Governo, aos 15 de setembro de 2021.

ANEXO I  
**a que se refere o artigo 2º do**  
**Decreto nº 66.014, 15 de setembro de 2021**

Secretarias de Estado/Autarquias	Limite Mensal - por Área			
	A	B	C	Total
Secretaria da Saúde	1.878	5.192	2.917	9.987
Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo	221	1.383	2.886	4.490
Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo	170	-	1.084	1.254
Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho"	212	274	249	735
Hospital do Servidor Público Estadual "Francisco Morato de Oliveira"	-	-	1.606	1.606
Secretaria da Administração Penitenciária	-	-	300	300
<b>Total</b>	<b>2.481</b>	<b>6.849</b>	<b>9.042</b>	<b>18.372</b>

ANEXO II  
**a que se refere o artigo 2º do**  
**Decreto nº 66.014, 15 de setembro de 2021**

Secretarias de Estado/Autarquias	Limite Mensal
Secretaria da Saúde	1.122
Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo	1.220
Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo	<b>771</b>
Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu da Universidade Paulista "Júlio de Mesquita Filho"	90
Hospital do Servidor Público Estadual "Francisco Morato de Oliveira"	400
Secretaria da Administração Penitenciária	20
<b>Total</b>	<b>3.623</b>

**DECRETO Nº 66.015, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021**

*Prorroga o prazo previsto no § 1º do artigo 2º da Lei nº 17.293, de 15 de outubro de 2020*

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no item 1 do § 2º do artigo 2º da Lei nº 17.293, de 15 de outubro de 2020,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias o prazo para a efetivação das extinções da Superintendência de Controle de Endemias - SUCEN e do Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo - DAESP, contados da data de término prescrita no Decreto nº 65.594, de 25 de março de 2021, que postergou o estabelecido pelo § 1º do artigo 2º da Lei nº 17.293, de 15 de outubro de 2020.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de setembro de 2021  
 JOÃO DORIA  
*Rodrigo Garcia*  
 Secretário de Governo  
*Jeancarlo Gorinchteyn*  
 Secretário da Saúde  
*João Octaviano Machado Neto*  
 Secretário de Logística e Transportes  
*Cauê Macris*  
 Secretário-Chefe da Casa Civil  
 Publicado na Secretaria de Governo, aos 15 de setembro de 2021.